

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 13/2025-GAB

Ielmo Marinho /RN, 07 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente Junior Nunes Cabral,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei Complementar, **para tramitação em caráter de urgência**, visa adequar e reorganizar as Funções Gratificadas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), atendendo às novas demandas e desafios da saúde pública de nosso município. A alteração proposta para a Lei Complementar nº 19/2012 tem o objetivo de garantir uma gestão mais eficiente e uma atuação mais qualificada dos profissionais que desempenham papel essencial na Atenção Primária à Saúde e no controle de endemias.

As mudanças sugeridas visam à ampliação das atribuições do Coordenador de ACS/TACS e do Coordenador de ACE/TACE, dando-lhes mais responsabilidades na articulação, planejamento e execução das atividades relacionadas à saúde e controle de doenças, fortalecendo o papel dessas equipes no desenvolvimento de um SUS mais integrado e eficaz.

A alteração também propõe uma revisão nas gratificações, de modo a adequá-las ao nível de responsabilidade e complexidade das funções. Além disso, há uma maior ênfase na educação continuada, na integração intersetorial e na utilização de tecnologias para o mapeamento e acompanhamento das ações de saúde.

Espero contar com o apoio de todos os nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que certamente contribuirá para a melhoria da saúde pública no município de Ielmo Marinho.

A aprovação dessa alteração legislativa é de extrema importância para o fortalecimento do sistema de saúde municipal, e conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO
BATISTA
DAMASCENO:0078
2864414

Assinado de forma digital
por FERNANDO BATISTA
DAMASCENO:00782864414
Dados: 2025.08.07 10:06:00
-03'00'

Fernando Batista Damasceno

Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN



Projeto de Lei Complementar nº /2025.

Dispõe sobre a alteração dos dispositivos da Lei Complementar nº 19/2012, para ajustar e redefinir as atribuições e a estrutura das Funções Gratificadas dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate a Endemias (ACE), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, o Sr. Fernando Batista Damasceno, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 19/2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 3º. As atribuições das Funções Gratificadas de Incentivo ficam assim definidas:

I – Supervisor Administrativo ACS:
Assessorar o Coordenador de ACS/TACS em suas atribuições, supervisionar os sistemas de informática/operá-los, solicitar materiais necessários ao desenvolvimento das atividades próprias de ACS, acompanhar frequentemente o mapeamento das famílias cadastradas pelo ACS, realizar um mecanismo de educação continuada em saúde (capacitações/treinamentos, assessoria remota), supervisionar as produções enviadas mensalmente pelos ACS, remeter relatórios ao Gestor e ao Coordenador quanto às atividades desenvolvidas pelos ACS.

II – Das Funções Gratificadas para o Cargo Público de ACS:

Função Específica ACS (Denominação)	Padrões de Vencimentos	Quantidade de vagas	Gratificação em Percentual sobre o Salário Base
--	------------------------	---------------------	---

Supervisor Administrativo	FG – 8	02	86%
Supervisor Técnico	FG – 7	02	30%
Supervisor de Apoio no Campo	FG – 4	02	25%
Supervisor Distrital	FG – 3	02	20%
Agente Avançado de Área	FG – 2	04	15%
Coordenador de ACS/TACS	FG – 9	01	100%

III – Das Funções Gratificadas para o Cargo Público de ACE:

Função Específica ACE (Denominação)	Padrões de Vencimentos	Quantidade de vagas	Gratificação em Percentual sobre o Salário Base
Supervisor Administrativo	FG – 8	01	50%
Supervisor Técnico e de Apoio no Campo	FG – 4	01	25%
Agente Avançado de Área	FG – 2	04	15%
Coordenador de ACE/TACE	FG – 9	01	100%

Art. 2º Acrescenta-se ao artigo 3º da Lei Complementar nº 19/2012 as seguintes atribuições para o cargo de Coordenador de ACS/TACS e Coordenador de ACE/TACE:

§ 4º. O Coordenador de ACS/TACS tem como principal função a gestão e supervisão das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), visando garantir a efetividade das ações de saúde na comunidade. As atribuições do Coordenador de ACS/TACS incluem, mas não se limitam a:

1. **Planejamento** e **Organização:**
Definir metas, prioridades e estratégias para as ações dos ACS, em consonância com as diretrizes da Atenção Primária à Saúde e as necessidades da população local.
2. **Supervisão** e **Acompanhamento:**
Monitorar o trabalho dos ACS, garantindo que as atividades sejam realizadas conforme o planejado e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos.
3. **Articulação** com a **Gestão** **Municipal:**
Participar das reuniões de gestão, apresentar relatórios, fornecer informações relevantes sobre o trabalho dos ACS e contribuir para a tomada de decisões relacionadas à Atenção Primária à Saúde.
4. **Mobilização** e **Participação** **Social:**
Estimular a participação da comunidade nas ações de saúde, promovendo o controle social e a construção de um SUS mais próximo das necessidades da população.
5. **Educação** **Permanente:**
Promover atividades de educação continuada para os ACS, visando a atualização de conhecimentos e o desenvolvimento de novas habilidades.
6. **Integração** com **Outros** **Setores:**
Articular ações com outras áreas, como assistência social, educação e esporte, para promover a saúde de forma mais abrangente.
7. **Gerenciamento** de **Informações:**
Coletar, analisar e utilizar dados sobre a saúde da população para o planejamento e avaliação das ações, além de garantir o registro adequado das atividades nos sistemas de informação.
8. **Conhecimento** **Prático** de **Sistemas** de **Informática:**
Operar sistemas de informática pertinentes à Atenção Primária à Saúde, conforme designação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º. O Coordenador de ACE/TACE, que tem como principal função a coordenação das ações de combate a endemias, passa a exercer as seguintes atribuições:

1. **Planejamento** e **Coordenação:**
Elaborar planos de ação, estabelecer metas e definir estratégias para o controle de endemias no município.
2. **Gerenciamento** de **Equipes:**
Coordenar, supervisionar e orientar os agentes de combate a endemias, garantindo a execução adequada das atividades.
3. **Definição** de **Normas** e **Protocolos:**
Estabelecer diretrizes operacionais, normas técnicas e padrões de procedimentos para o controle de endemias.
4. **Vigilância** e **Controle:**
Coordenar a pesquisa entomológica, a coleta de reservatórios de doenças e a aplicação de medidas de controle químico, biológico e manejo ambiental.
5. **Educação** em **Saúde:**
Promover a conscientização da população sobre as doenças transmitidas por vetores e as medidas de prevenção.
6. **Articulação** com **Outras** **Áreas:**
Colaborar com outras áreas da saúde, como vigilância epidemiológica e atenção básica, além de órgãos externos, como o Ministério da Saúde.
7. **Monitoramento** e **Avaliação:**
Acompanhar os indicadores de saúde, avaliar a eficácia das ações e propor ajustes quando necessário.
8. **Gestão** de **Recursos:**
Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais utilizados nas ações de combate a endemias.
9. **Participação** em **Comissões** e **Grupos** de **Trabalho:**
Contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas e estratégias de combate a endemias.
10. **Conhecimento** **Prático** de **Sistemas** de **Informática:**
Operar os Sistemas de Informática pertinentes aos serviços dos ACE/TACE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 07 de agosto de 2025

FERNANDO
BATISTA
DAMASCENO:0
0782864414

Assinado de forma digital
por FERNANDO BATISTA
DAMASCENO:007828644
14
Dados: 2025.08.07
10:06:20 -03'00'

Fernando Batista Damasceno

Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN



Justificativa - Mensagem nº /2025-GAB.

Ielmo Marinho/RN, 07 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A implementação desta alteração na Lei Complementar nº 19/2012, **para tramitação em caráter de urgência**, se faz necessária devido às crescentes demandas na gestão das equipes de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias. A inclusão de novas atribuições e a ampliação das responsabilidades dos Coordenadores de ACS/TACS e de ACE/TACE visam otimizar os serviços prestados à população, além de garantir maior eficiência nas ações preventivas de saúde e combate a endemias.

Este projeto está em sintonia com os avanços nas políticas públicas de saúde e as diretrizes da Atenção Primária, que buscam promover uma maior integração entre os profissionais da saúde, a gestão municipal e a comunidade. Ao estabelecer uma estrutura mais robusta e com maior capacitação dos profissionais envolvidos, o município de Ielmo Marinho estará mais preparado para enfrentar os desafios atuais e futuros da saúde pública, garantindo assim um serviço de melhor qualidade à população.

Então, vimos apresentar essa matéria ao Legislativo, quando esperamos contar com deliberação e aprovação pela respeitável Câmara Municipal.

FERNANDO
BATISTA
DAMASCENO:0074
82864414

Assinado de forma digital
por FERNANDO BATISTA
DAMASCENO:0078286441
Dados: 2025.08.07
10:06:40 -03'00'

Fernando Batista Damasceno
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR QUANTO A COMPATILIDADE DA LOA, LDO E PPA

Nos termos do Inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, combinado com a conclusão do Relatório de Impacto orçamentário-financeiro nº 02/2025, de 06 de agosto de 2025, que tem como objetivo avaliar o resultado fiscal do Poder Executivo do Município de Ielmo Marinho/RN, os anos de 2025, 2026 e 2027, com a expansão das despesas com pessoal quando serão majorados salários do controlador e médicos, o representante legal do ente público DECLARA, sob as penas da lei, que o aumento ora proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em, 06 de agosto de 2025.

FERNANDO
BATISTA
DAMASCENO:0078
2864414

Assinado de forma digital
por FERNANDO BATISTA
DAMASCENO:00782864414
Dados: 2025.08.07 08:54:29
-03'00'

Fernando Batista Damasceno
Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN

Câmara Municipal De Ielmo Marinho/RN

Recebido em

07/08/2025

Maria Leticia de Lima
Servidora

CPF: 633.983.204-06